

IPREMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari
Rua Bom Jesus, 225
Araquari - 89245-000

E-mail: ipremar@terra.com.br

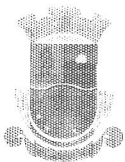
Fone/Fax (47) 3447 1019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Capítulo I - Competência

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR (Inciso I do art. 66 da L. C. 027), instituído pela Lei Complementar nº 027/04, de 31 de dezembro de 2004, compete:

- I – elaborar seu regimento interno
- II – eleger o seu presidente anualmente, entre os membros ativos;
- III – aprovar o quadro de pessoal, proposto pela Diretoria executiva, enviar ao Executivo para elaboração do projeto de lei e encaminhamento a Câmara Municipal;
- IV – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- V – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei n. 027/2004, bem como resolver os casos omissos;
- VII - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS ;
- VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- IX – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;
- X – conceder, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- XI – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alterações da política previdenciária do Município;
- XII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;



IPREMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari
Rua Bom Jesus, 225
Araquari - 89245-000

E-mail: ipremar@terra.com.br
Fone/Fax (47) 3447 1019

XIII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS, observada a legislação pertinente;

IXX – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos convênios e ajustes pelo RPPS;

XX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XXI – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XXII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XXIII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, a ser realizada no décimo sexto dia útil do mês de janeiro de cada ano;

IXXX – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XXX – dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XXXI – garantir o pleno acesso dos segurados as informações relativas à gestão do RPPS;

XXXII – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários de Município com o RPPS; e

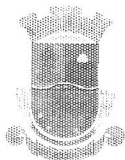
XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Capítulo II - Constituição

Art. 2º O CMP é composto por (8) oito membros ativos e (2) dois suplentes, nomeados pelo prefeito municipal com mandato de (3) três anos, admitida uma única recondução, sendo:

I – (2) dois representantes do Poder Executivo;

II – (2) dois representantes do Poder Legislativo;



IPREMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari
Rua Bom Jesus, 225
Araquari - 89245-000

E-mail: ipremar@terra.com.br

Fone/Fax (47) 3447 1019

III – (4) quatro representantes dos segurados ativos, dos inativos e pensionistas;

IV – (2) dois suplentes, sem direito a voto.

§1º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o(a) presidente será eleito entre seus pares;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III – os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, serão eleitos pelo voto universal entre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

§2º – Os membros não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave e/ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Capítulo III - Funcionamento

Art. 3º O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais (Décimo sexto dia útil de janeiro, último dia útil de março, junho, e setembro), extraordinariamente, quando convocado pelo(a) presidente, ou por, pelo menos, três de seus membros ativos, com justificativa, com antecedência mínima de cinco dias.

I - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

II - As decisões proferidas pelo CMP devem ser publicadas no Mural da Prefeitura e na Sede do IPREMAR e/ou em jornal de circulação Municipal.

Parágrafo único: Os suplentes do conselho não terão direito a votos no conselho, bem como não poderão ser votados.

Art. 4º O conselho iniciará sua reunião com a presença de todos os seus membros, em primeira chamada, em segunda chamada, quinze minutos depois, com a maioria simples (cinco) de seus membros ativos.

Parágrafo único: Os suplentes poderão participar das reuniões, emitir suas opiniões porém não terão direito a voto.



IPREMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari
Rua Bom Jesus, 225
Araquari - 89245-000
E-mail: ipremar@terra.com.br
Fone/Fax (47) 3447 1019

Art. 5º Incumbirá ao IPREMAR proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Para o cargo de secretário(a) o(a) presidente indicará um(a) entre os servidores do IPREMAR.

Capítulo IV - Atribuições dos membros

Art. 7º Compete ao Presidente do CMP:

- I - supervisionar e coordenar as funções incumbidas aos membros do CMP;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento e outros atos normativos e regulamentares do CMP;
- III - convocar e presidir as reuniões do CMP;
- VI - praticar todos os atos inerentes ao exercício de suas funções;
- VII - fazer divulgar, por meio de publicação os atos e fatos de competência do CMP.

Art. 8º Compete ao membro do CMP:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP; e...
- II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 9º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Araquari (SC), em 30 de junho de 2009.


Presidente do CMP

Jurandir Corrêa da Silva
Matrícula nº. 17081

PUBLICAÇÃO	Registrado e Publicado o Presente Documento: <u>Reg. Int.</u> no mural
	desta Prefeitura Municipal e/ou tornar conforme decreto nº. 062/99 de 29/12/99.
	Mural período: <u>16 / 07 / 2009</u> à <u>26 / 07 / 2009</u>
	Jornal: _____ Edição nº: _____ Data: <u>1 / 1</u>



